




DECRETO Nº 066/2021, DE 09 DE JULHO DE 2021.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO	
Certifico para os devidos fins de fé pública que o presente ato foi publicado no Diário Oficial Eletrônico de Glória de Dourados DOEGD	
Data:	09 07 2021
Edição:	0948 Ano IV
 Sandra Inis Pierette Mat. 353	

“Institui medidas restritivas voltadas ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da Covid-19 no Município de Glória de Dourados, tendo em vista o aumento de casos nos últimos dias.”

O Prefeito Municipal de Glória de Dourados/MS, Aristeu Pereira Nantes, no uso de suas atribuições legais, com supedâneo no inciso III do artigo 68 da Lei Orgânica do Município, e,

Considerando a declaração de emergência em saúde pública pela Organização Mundial de Saúde – OMS;

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 03 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (Covid-19);

Considerando a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (Covid-19);

Considerando que o artigo 196 da Constituição Federal reconhece a saúde como um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
Rua Tancredo de Almeida Neves, s/nº - CEAD - CEP 79730-000
CGC Nº 03.155.942/0001-37



Considerando a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

Considerando que o Plenário do Supremo Tribunal Federal, no referendo à medida cautelar concedida na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6.341 MC-Ref/DF, reconheceu a competência concorrente da União, Estados, DF e Municípios para a tomada de providências normativas e administrativas necessárias à proteção e à defesa da saúde durante a pandemia;

Considerando a situação de emergência de saúde pública no Estado de Mato Grosso do Sul na última semana, com aumento de internações em decorrência de COVID-19 e ocupação de leitos de UTI públicos e privados, e a confirmação da circulação da variante P1 do SARS-CoV2 no território sul-mato-grossense, acarretando a probabilidade de crescimento da curva que mensura a transmissibilidade da doença;

Considerando o firme e reiterado comprometimento da Administração Pública Municipal à preservação da saúde e bem estar de toda população gloriadouradense;

Considerando que em tempos como este, de pandemia, são necessárias medidas excepcionais para a prevenção e gerenciamento da saúde pública;

Considerando a diminuição de casos de contágio pela COVID-19 no Município de Glória de Dourados-MS;

Considerando as medidas restritivas adotadas pelos municípios da região;

Considerando o novo relatório do Proseguir, bem como as orientações feitas pelo Estado do Mato Grosso do Sul; e

Considerando a reunião do CGESP ocorrida na data de 09 de julho de 2021 de 2021, às 8h23min no Paço Municipal.

DECRETA:

Art. 1º De forma excepcional, com o objetivo de resguardar o interesse da coletividade na prevenção do contágio e no combate da propagação do coronavírus, (COVID-



19), no Município de Glória de Dourados, **fica proibido pelo período de 09 de julho a 26 de julho do corrente ano, o consumo de bebidas alcoólicas em vias públicas**, sendo permitida comercialização **apenas por delivery, retirada no local e consumo nos estabelecimentos comerciais, observando o que dispõe o art. 2º deste Decreto.**

Art. 2º Fica estabelecido o toque de recolher das 22h às 05h do dia seguinte em todo o território do Município de Glória de Dourados-MS, sendo, portanto determina do que cada cidadão permaneça em sua residência, primando pelo máximo cuidado e prevenção com a saúde de todos, em atendimento às regras estabelecidas pelos órgãos de saúde.

§1º Fica autorizado o consumo de bebidas alcoólicas nos estabelecimentos comerciais até às 21h, devendo, após esse horário, a comercialização ser feita apenas através do sistema de *delivery* ou retirada no local.

§2º Após o horário do toque de recolher fica autorizado o funcionamento apenas dos seguintes serviços: Hospitais, Farmácias, Laboratórios de Análises Clínicas, Atividades Sucroalcooleiras, funerárias e Postos de Combustível, desde que abertos apenas para o abastecimento de veículos.

§3º Fica autorizado os serviços de entrega de alimentos, água mineral, gás e bebidas (*delivery*) todos os dias até as 23h, devendo os estabelecimentos manterem suas portas fechadas, e **sendo vedada a retirada de produtos no local.**

Art. 3º Fica autorizado o funcionamento, com a utilização máxima de 50% da sua capacidade de atendimento a clientes no local, em restaurantes, lanchonetes, cafés, padarias, espetarias, pastelarias, trailers de alimentos, casas de salgados e sorveterias, devendo ser respeitado o estipulado no toque de recolher.

Art. 4º Fica autorizado o funcionamento de conveniências, bares, distribuidoras de bebidas e congêneres, mediante o cumprimento obrigatório dos planos de contingência e das exigências contidas na Portaria nº 019 – CGESP, de 07 de outubro de 2020, conforme anexo deste Decreto.



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
Rua Tancredo de Almeida Neves, s/nº - CEAD – CEP 79730-000
CGC Nº 03.155.942/0001-37



Art. 5º Fica autorizado apresentações ao vivo em estabelecimentos comerciais, devendo respeitar o limite máximo de 2 (dois) integrantes por apresentação, bem como respeitar o espaçamento mínimo de 1,5m (um vírgula cinco) entre as mesas e máximo 04 (quatro) cadeiras em cada uma delas.

Paragrafo único. Os estabelecimentos comerciais que realizarem apresentações ao vivo não poderão ultrapassar o limite de 50 (cinquenta) pessoas, devendo cumprir o estipulado em seus planos de contingenciamento.

Art. 6º Fica permitida a realização de celebrações religiosas, desde que recebam apenas 50% da sua capacidade de público no local, garantindo-se ainda que tais atividades sejam realizadas nas Sedes e Templos das Instituições Religiosas, adotando todas as medidas de biossegurança e respeitando o horário estipulado no toque de recolher.

Art. 7º Fica autorizado o funcionamento de academias, espaços de pilates e congêneres, desde que atenda apenas 50% da capacidade de atendimento de clientes/alunos no local, garantindo-se ainda sejam adotadas todas as medidas de biossegurança e respeitando o horário estipulado no toque de recolher.

Art. 8º Fica autorizada a realização de aulas presenciais de qualquer natureza nas escolas públicas e particulares, bem como nas Autoescolas, desde que sejam adotadas todas as medidas de biossegurança e respeitando o horário estipulado no toque de recolher.

Art. 9º Fica autorizada a realização de atividades esportivas coletivas no âmbito do Município de Glória de Dourados/MS, bem como a abertura de clubes de natureza esportiva, mediante o cumprimento das medidas excepcionais contidas na Portaria 017 – CGESP, de 02 de outubro de 2020, conforme anexo deste Decreto.

Art. 10 Fica suspenso, pelo período de 09 de julho a 26 de julho do corrente ano, no Município de Glória de Dourados/MS, a realização de eventos culturais, esportivos, de lazer, bem como a prática de jogos eletrônicos, sinuca, boliche, baralho, similares e a abertura de clubes de lazer de qualquer natureza;



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
Rua Tancredo de Almeida Neves, s/nº - CEAD – CEP 79730-000
CGC Nº 03.155.942/0001-37



Art. 11. O descumprimento das medidas impostas neste decreto e demais regulamentos correlatos ao assunto, acarretará a responsabilização civil, administrativa dos infratores com multa e interdição total ou parcial do estabelecimento, sem prejuízo de eventual registro ou autuação em flagrante por crime de desobediência - artigo 330 do Código Penal ou por descumprimento de medida sanitária do art. 268 do Código Penal.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com vigência até o dia 26 de julho de 2021, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Glória de Dourados/MS, 09 de julho de 2021.

Aristeu Pereira Nantes
Prefeito Municipal



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
Rua Tancredo de Almeida Neves, s/nº - CEAD – CEP 79730-000
CGC Nº 03.155.942/0001-37



ANEXO ÚNICO



PORTARIA Nº 017 - CGESP, DE 02 DE OUTUBRO DE 2020.

“Autoriza, mediante cumprimento de restrições e medidas excepcionais, a prática de atividades esportivas coletivas, e dá outras providências”.

O Comitê de Gerenciamento da Emergência de Saúde Pública – CGSP, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 027 de 19 de abril de 2020;

Considerando a declaração de emergência em saúde pública pela Organização Mundial de Saúde – OMS;

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 03 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (Covid-19);

Considerando a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (Covid-19);

Considerando que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação do Covid-19;

Considerando que o artigo 196 da Constituição Federal reconhece a saúde como um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando o firme e reiterado comprometimento da Administração Pública Municipal e deste Comitê com a preservação da saúde e bem estar de toda população gloriadouradense;

Considerando que em tempos como este, de pandemia, são necessárias medidas excepcionais para a prevenção e gerenciamento da saúde pública;



Considerando a necessidade da edição de normas complementares às já adotadas para o enfrentamento da Covid-19;

Considerando que diversos municípios da região de Glória de Dourados/MS já procederam a retomada de atividades esportivas coletivas;

Considerando que munícipes gloriadouradenses estão se deslocando até outros municípios para participar de atividades esportivas coletivas, aumentando ainda mais o risco de contágio e transmissão da Covid-19; e

Considerando que no município de Glória de Dourados/MS não há e nunca houve declaração de transmissão comunitária da Covid-19 até a presente data.

RESOLVE:

Art. 1º Fica autorizada a realização de atividades esportivas coletivas mediante o cumprimento das seguintes restrições e medidas excepcionais:

I - Divulgar em local visível, informações relativas à prevenção do contágio e transmissão da Covid-19;

II - Realizar o agendamento para utilização das quadras/campos preferencialmente por meio eletrônico;

III - Liberar o acesso às quadras/campos somente para as pessoas referentes ao horário agendado;

IV - Controlar o fluxo de entrada e saída das quadras/campos com intervalo de tempo entre as atividades de forma que não haja cruzamento entre os times que finalizam e os times que iniciarão nova atividade;

V - Evitar contatos físicos desnecessários à prática esportiva, como em cumprimentos e comemorações, por exemplo;

VI - Proibição de compartilhamento de material esportivo ou pessoal, como coletes, uniformes, garrafas d'água, toalhas, luvas, etc.;

VII - Controlar o uso de áreas comuns como sanitários e vestiários, bem como a sua utilização, a fim de evitar aglomerações;

VIII - Adaptar bebedouros do tipo jato inclinado, de modo que somente seja possível o consumo de água com o uso de copo descartável;



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
Rua Tancredo de Almeida Neves, s/nº - CEAD – CEP 79730-000
CGC Nº 03.155.942/0001-37



IX - Disponibilizar em pontos estratégicos do local (em áreas onde ocorre a circulação de pessoas), pontos para adequada lavagem das mãos e dispensadores de álcool 70% ou preparações antissépticas de efeito similar, devendo ser orientada e estimulada a constante higienização das mãos;

X - Realizar diariamente procedimentos que garantam a higienização do ambiente, intensificando a limpeza com álcool 70% ou desinfetantes próprios para a finalidade;

XI - Manter todos os ambientes relacionados à prática da atividade esportiva ventilados, com portas e janelas abertas, sempre que possível.

Parágrafo único. Caso o participante ou trabalhador do local apresente temperatura corporal maior ou igual a 37,5° C, ou sintomas gripais como: tosse seca ou produtiva, dor no corpo, dor de garganta, congestão nasal, dor de cabeça, falta de ar; fica impedido de entrar e participar da atividade esportiva, devendo ser orientado a procurar a unidade de assistência à saúde do município relacionada à Covid-19.

Art. 2º Fica vedada a realização de campeonatos, torneios e competições, municipais ou intermunicipais, bem como a realização de atividades esportivas com indivíduos que residam em outros municípios. (Redação alterada pela Portaria 018 - CGESP, de 05 de outubro de 2020).

Art. 3º Na realização das atividades esportivas, somente as pessoas diretamente envolvidas realização desta poderão acessar o local e suas dependências.

Parágrafo único. Não será permitido o acesso de pessoas nas arquibancadas ou congêneres, bem como a presença de torcidas durante as realizações das atividades esportivas.

Art. 4º É necessário que todos os participantes e presentes no local usem máscaras, retirando-as apenas quando estiverem efetivamente praticando a atividade esportiva.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
Rua Tancredo de Almeida Neves, s/nº - CEAD – CEP 79730-000
CGC Nº 03.155.942/0001-37



Comitê de Gerenciamento da Emergência de Saúde Pública – CGESP,
Glória de Dourados/MS, 02 de outubro de 2020.

Aristeu Pereira Nantes
Gabinete do Prefeito

Vitor Vandresen Militão
Assessoria Jurídica Municipal

Janete G. Kochinski de França
Secretaria Municipal de Saúde

Milton César Gomes
Câmara Municipal

Diomar Mota dos Santos
Secretaria Municipal de Gestão Pública

Ana Paula de Andrade Marques
Secretaria Municipal de Assistência Social

Maria Conceição Amaral Laboissier
Secretaria Municipal de Educação

Nelson Correia Mendes
Controladoria Interna Municipal

Sérgio Higino dos Santos
Defesa Civil Municipal



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
Rua Tancredo de Almeida Neves, s/nº - CEAD – CEP 79730-000
CGC Nº 03.155.942/0001-37



Mercolis Alexandre Ernandes
Associação Comercial e Empresarial de Glória de Dourados

Carlos Kintschev
Vigilância Sanitária Municipal

Máira Camila Ernandes
Maternidade da Mãe Pobre

Mauro Nunes da Mota
Lar do Idoso São Vicente de Paula



PORTARIA Nº 019 - CGESP, DE 07 DE OUTUBRO DE 2020.

“Autoriza o funcionamento de bares, conveniências e distribuidoras de bebidas, mediante cumprimento de restrições e medidas excepcionais.”.

O Comitê de Gerenciamento da Emergência de Saúde Pública – CGSP, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 027 de 19 de abril de 2020;

Considerando a declaração de emergência em saúde pública pela Organização Mundial de Saúde – OMS;

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 03 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (Covid-19);

Considerando a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (Covid-19);

Considerando que o artigo 196 da Constituição Federal reconhece a saúde como um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando o firme e reiterado comprometimento da Administração Pública Municipal e deste Comitê com a preservação da saúde e bem estar de toda população gloriadouradense;

Considerando que em tempos como este, de pandemia, são necessárias medidas excepcionais para a prevenção e gerenciamento da saúde pública;

Considerando a necessidade da edição de normas complementares às já adotadas para o enfrentamento da Covid-19;



Considerando que diversos municípios da região de Glória de Dourados/MS já procederam a retomada de atividades destes seguimentos;

Considerando que no município de Glória de Dourados/MS não há e nunca houve declaração de transmissão comunitária da Covid-19 até a presente data; e

Considerando a reunião do CGESP ocorrida na data de 06 de outubro 2020, às 08h00min no paço municipal.

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o funcionamento de bares, conveniências e distribuidoras de bebidas, mediante o cumprimento obrigatório de planos de contingência e das seguintes exigências:

- I. Divulgar em local visível, informações relativas à prevenção do contágio e transmissão da Covid-19;
- II. Espaçamento de 1,5 (um vírgula cinco) metros de distância entre as pessoas que ocupam o ambiente;
- III. Manter caixa de higienização ou pano úmido com solução de água sanitária para higienização dos calçados dos clientes ao entrar e sair do estabelecimento;
- IV. Mesas e cadeiras deverão ser higienizadas com álcool 70% (setenta por cento) ou solução desinfetante com efeito similar, nos intervalos de uso de cada cliente;
- V. Deverá ser disponibilizado álcool 70% (setenta por cento) e/ou água e sabão e toalhas de papel para os clientes fazerem a higienização das mãos, antes de adentrar no ambiente e ao saírem, devendo ser orientada e estimulada a constante higienização das mãos;
- VI. Os profissionais deverão exercer suas atividades sem que haja contato físico com os clientes;
- VII. Deverão implantar espaçamento mínimo de 1,5 m (um vírgula cinco) entre as mesas, com no máximo 04 (quatro) cadeiras em cada uma delas;



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
Rua Tancredo de Almeida Neves, s/nº - CEAD – CEP 79730-000
CGC Nº 03.155.942/0001-37



- VIII. Realizar diariamente procedimentos que garantam a higienização total do ambiente físico, intensificando a limpeza com álcool 70% e/ou desinfetantes próprios para a finalidade;
- IX. O ambiente deverá estar o mais aberto e arejado possível, mantendo, inclusive, todas as janelas e portas abertas, ainda que seja dotado de equipamento de ar condicionado;
- X. É necessário que todos os clientes e trabalhadores presentes no local utilizem máscaras, retirando-as apenas quando estiverem consumindo produtos;
- XI. Fica vedado o compartilhamento de objetos de uso individual, devendo proceder com a higienização destes objetos após o uso de cada cliente;
- XII. Para o seu funcionamento, os estabelecimentos comerciais deverão observar o horário do toque de recolher atualizado, enquanto durar.

Parágrafo único. Fica determinado que a fiscalização das medidas estabelecidas nesta Portaria será também de responsabilidade do proprietário do estabelecimento comercial, sabendo que o descumprimento ensejará as medidas administrativas e judiciais cabíveis.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Comitê de Gerenciamento da Emergência de Saúde Pública – CGESP,
Glória de Dourados/MS, 07 de outubro de 2020.

Aristeu Pereira Nantes
Gabinete do Prefeito

Vitor Vandresen Militão
Assessoria Jurídica Municipal



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
Rua Tancredo de Almeida Neves, s/nº - CEAD – CEP 79730-000
CGC Nº 03.155.942/0001-37



Janete G. Kochinski de França
Secretaria Municipal de Saúde

Milton César Gomes
Câmara Municipal

Diomar Mota dos Santos
Secretaria Municipal de Gestão Pública

Ana Paula de Andrade Marques
Secretaria Municipal de Assistência Social

Maria Conceição Amaral Laboissier
Secretaria Municipal de Educação

Nelson Correia Mendes
Controladoria Interna Municipal

Sérgio Higino dos Santos
Defesa Civil Municipal

Carlos Kintschev
Vigilância Sanitária Municipal

Máira Camila Ernandes
Maternidade da Mãe Pobre

Mauro Nunes da Mota
Lar do Idoso São Vicente de Paula

Mercolis Alexandre Ernandes
Associação Comercial e Empresarial de Glória de Dourados